MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.789/89

CONCEDE ABONO AOS SERVENTUÁRIOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido um abono de NCZ$ 50,00 (cinquenta cruzados novos) mensais aos Serventuários municipais que ganham acima do salário mínimo, no mês de agosto de 1989.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE SETEMBRO DE 1989.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal